

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

DATA: 24/03/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 312/2026

APROVADO EM 16/04/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: UNINTER EDUCACIONAL S/A

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a presencialidade prevista na Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 que regula as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Esclarecimentos sobre a presencialidade prevista na Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 que regula as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Determinação à mantenedora para que assegure o cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

I – RELATÓRIO

A UNINTER Educacional S/A, mantenedora do Centro Integrado de Educação Básica Para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, por meio do seu Diretor, encaminhou a este Conselho solicitação de esclarecimentos sobre a presencialidade prevista na Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 que regula as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual.

No protocolado consta o Ofício n.º 46/2026, de 23/03/2026, do qual o interessado solicita esclarecimento:

2. No tocante à modalidade denominada “virtualmente”, observa-se a previsão de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária seja desenvolvida de forma presencial. Diante disso, questiona-se se a presencialidade poderá ser realizada nos polos de EaD, desde que haja acompanhamento e/ou supervisão por profissional responsável pela atividade pedagógica.

3. Considerando que a Deliberação não dispõe expressamente acerca das formas de concretização, comprovação ou operacionalização da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

presencialidade, requer-se respeitosamente, que este Conselho se manifeste quanto:

- a) às formas admitidas para a realização da presencialidade nos cursos de EJA ofertados na modalidade “virtualmente”; e
- b) à fundamentação legal e normativa que deverá embasar a deliberação para fins de aprovação da carga horária presencial, inclusive no que se refere a registros acadêmicos e atos fiscalizatórios.

4. Por fim, a mantenedora coloca-se à inteira disposição deste Conselho para colaborar no que se fizer necessário, seja por meio de esclarecimentos adicionais ou contribuições técnicas, visando à adequada análise e interpretação da matéria, bem como ao fiel cumprimento da legislação educacional vigente.

II- MÉRITO

Trata-se de solicitação de esclarecimentos sobre a presencialidade prevista na Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 que regula as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual.

A UNINTER Educacional S/A, mantenedora do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional, realizou consulta a este Conselho e, inicialmente, questionou: “se a presencialidade poderá ser realizada nos polos de EaD, desde que haja acompanhamento e/ou supervisão por profissional responsável pela atividade pedagógica.”

Preliminarmente, é importante mencionar a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e expõe:

TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

Como se constata, para atuar na Educação Básica, o profissional da educação precisa ser habilitado em seu componente curricular ou área de atuação, admitida a formação mínima, conforme estabelece o artigo mencionado.

Nesse sentido, o Referencial de Qualidade de Cursos a Distância 2003/MEC dispõe:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

[...]

3. EQUIPE PROFISSIONAL MULTIDISCIPLINAR

“Como a senhora sabe, cursos a distância não têm professores.” Essa frase foi dita a mim por uma diretora de instituição que desejava trabalhar a distância.

É um grande equívoco considerar que programas a distância podem dispensar o trabalho e a mediação do professor. Nos cursos a distância, os professores veem suas funções se expandirem. Segundo Authier (1998), “são produtores quando elaboram suas propostas de cursos; conselheiros, quando acompanham os alunos; parceiros, quando constroem com os especialistas em tecnologia abordagens inovadoras de aprendizagem”. Importantes mudanças acontecem quando os professores decidem trabalhar com tecnologias na educação presencial ou a distância. Em primeiro lugar, passam a ser aprendizes de novo: aprendizes de diferentes tecnologias, linguagens e modos de comunicação. Aprendem **a gerenciar a sala de aula** – presencial ou virtual – de uma outra forma. Aprendem, também, a conhecer a Lei de Direitos Autorais: o direito dos autores nos quais desejam se basear e os próprios direitos, já que passam a ser produtores de impressos, CDROMs e páginas na Internet. Aprendem, ainda, a conviver com alunos que eventualmente conhecem mais a tecnologia do que eles mesmos, estabelecendo uma relação de aprendizado recíproco. (grifo nosso)

4. COMUNICAÇÃO/INTERATIVIDADE ENTRE PROFESSOR E ALUNO

Sempre que necessário, os cursos a distância devem prever momentos presenciais. Sua frequência deve ser determinada pela natureza da área do curso oferecido. **O encontro presencial** no início do processo tem se mostrado **importante para que os alunos conheçam professores, técnicos de apoio e seus próprios colegas**, facilitando, assim, contatos futuros a distância. Para assegurar a comunicação/interatividade professor-aluno, a instituição deverá:

- apresentar como se dará a interação entre alunos e professores, ao longo do curso a distância e a forma de apoio logístico a ambos;
- quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos alunos;
- **informar a previsão dos momentos presenciais planejados** para o curso e qual a estratégia a ser usada;
- informar aos alunos, desde o início do curso, nomes, horários, formas e números para contato com professores e pessoal de apoio;
- informar locais e datas de provas e datas-limite para as diferentes atividades (matrícula, recuperação e outras); (grifo nosso)

Conforme exposto, desde 2003, o Referencial de Qualidade de Cursos a Distância apresentava a importância do encontro presencial no processo de aprendizagem em cursos a distância, para que os estudantes pudessem conhecer professores, técnicos de apoio e seus próprios colegas, bem como a necessidade de planejamento dos momentos presenciais e o gerenciamento de sala de aula.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

Atualmente, a necessidade é ainda maior, considerando o percentual de 50% (cinquenta) por cento para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos a distância, o que equivale a carga horária de 600 (seiscentas) horas presenciais, para o curso de Ensino Médio, cuja carga horária total é de 1.200 horas (um mil e duzentas) horas.

Nessa perspectiva, a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021, que estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná dispõe:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS

[...]

Art. 6º Entende-se por tutor da instituição, na modalidade EaD, profissional de nível superior a ela vinculado que atue na área de conhecimento de sua formação, como mediador das atividades dos docentes aos estudantes, conforme os Referenciais de Qualidade para a EaD.

Parágrafo único. A tutoria pode ocorrer de duas formas, em momentos alternados:

I - Tutoria a distância: atua a partir da instituição de ensino, mediando o processo pedagógico a estudantes geograficamente distantes e referenciados aos polos descentralizados de apoio presencial, e deve:

- garantir esclarecimento de dúvidas por meio de fóruns de discussão pela Internet, pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso;
- promover espaços de construção coletiva de conhecimento;
- selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos;
- participar dos processos avaliativos de ensino-aprendizagem junto aos docentes.

II - Tutoria presencial: atua nas sedes/polos/ambiente profissional para atender aos estudantes, em horários preestabelecidos, e deverá conhecer a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, o material didático e o conteúdo específico sob sua responsabilidade, para:

- auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo;
- fomentar o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao conteúdo específico e ao uso das tecnologias disponíveis;
- participar de momentos presenciais obrigatórios, tais como avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados**, quando se aplicam;
- manter-se em permanente comunicação tanto com os estudantes quanto com a equipe pedagógica do curso. (grifo nosso)

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

Resta claro a obrigatoriedade para os momentos presenciais de aprendizagem, para a realização das avaliações, aulas práticas em laboratórios e estágios supervisionados, para atender aos estudantes da modalidade a Distância.

Quanto à questão da presencialidade nos polos de apoio presencial, reafirma-se o contido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021:

Art. 1º A Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas com estudantes e profissionais da educação **que estejam em lugares e tempos diversos**.

§1º A EaD se organiza segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a **obrigatoriedade de momentos presenciais para avaliações de aprendizagem dos estudantes e estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente**.

§ 2º As atividades presenciais: avaliações; estágios; práticas profissionais e de laboratório; previstas nos Projetos Político-Pedagógicos **serão desenvolvidas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais**. (grifo nosso)

De acordo com a citada normativa, o polo de apoio presencial é uma unidade descentralizada para a realização de atividades pedagógicas e administrativa. Assim, todas as atividades realizadas de modo presencial devem ser realizadas na sede ou nos polos de apoio presencial, com profissional da educação habilitado.

Na continuidade, a interessada expõe:

3. Considerando que a Deliberação não dispõe expressamente acerca das formas de concretização, comprovação ou operacionalização da presencialidade, requer-se respeitosamente, que este Conselho se manifeste quanto:

- a) às formas admitidas para a realização da presencialidade nos cursos de EJA ofertados na modalidade “virtualmente”; e
- b) à fundamentação legal e normativa que deverá embasar a deliberação para fins de aprovação da carga horária presencial, inclusive no que se refere a registros acadêmicos e atos fiscalizatórios.

Em relação às indagações expostas, é importante observar as recentes alterações na Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – LDB trazidas pela Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, com o objetivo de definir diretrizes para o Ensino Médio, assim como a emissão da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 08/04/2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

de Jovens e Adultos, e a Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17/07/2025, que tratou da alteração da Resolução CNE/CEB n.º 3/2025.

Diante das normas emanadas, este Conselho exarou a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que estabelece normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Nesse contexto e considerando que a instituição de ensino, da mantenedora em questão, deve fazer adequação de sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC) para o atendimento dos estudantes nos momentos presenciais e a distância, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná estabelece:

Seção V
Das Formas de Oferta

[...]

Art. 40. A modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve prever organização curricular e **metodológica diferenciada**, devendo ser observadas **as diretrizes e normas nacionais específicas e as deste Conselho Estadual de Educação**. (grifo nosso)

[...]

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. A adequação ou elaboração da PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2025, **prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário**.

§ 1º **As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio por meio dos IFAs das áreas do conhecimento devem encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares com as adequações para apreciação da Seed/PR** quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes. (grifo nosso)

[...]

Art. 67. As instituições de ensino devem implementar e adequar, conforme a necessidade, **a PPC do Ensino Médio às determinações desta Deliberação a partir do ano letivo de 2025**.

Art. 68. **É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido**, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

Dessa forma, o Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, mantido pela UNINTER Educacional S/A, deve proceder as adequações necessárias em sua PPC, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes, conforme estabelece a referida Deliberação.

Na continuidade, convém observar que a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expõe:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica **deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades**, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Nesse sentido, a PPC da instituição de ensino citada, também deve cumprir a obrigatoriedade da inserção do mencionado componente curricular, o que envolve o planejamento dessa carga horária de forma presencial e a distância.

Ainda sobre as adequações a serem realizadas na PPC da instituição de ensino, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, que trata das normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52. **O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

§ 1º A oferta da Educação de Jovens e Adultos em formato diferente das normativas vigentes deve findar com a conclusão do segmento e não do curso;

§ 2º Novas matrículas devem seguir os critérios estipulados pelas normas nacionais vigentes e por esta Deliberação;

§ 3º A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

§ 4º **A oferta do Ensino Médio na modalidade Educação a Distância deve ser adequada, mediante ampliação da carga**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

horária presencial, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 53. **A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026**, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Como se verifica, o período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos teve seu encerramento em 31/12/2025, podendo a instituição de ensino iniciar novas matrículas, excepcionalmente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse contexto, para novas matrículas a partir de 01/07/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o Ensino Médio, passando de 20% (vinte) por cento para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da carga horária dos momentos presenciais de aprendizagem.

Cabe retomar os questionamentos realizados pela interessada quanto “às formas admitidas para a realização da presencialidade nos cursos de EJA ofertados na modalidade “virtualmente”; e à fundamentação legal e normativa”.

Sobre a matéria, a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, dispõe:

Art. 5º O acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar podem ser ofertados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos nas seguintes formas:

I - presencialmente, como a forma principal dessa modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentada e de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais;

II - articulada com a Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;

III - virtualmente, por meio da modalidade Educação a Distância, exclusivamente na etapa do Ensino Médio, **garantindo a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial.**

Parágrafo único. Os momentos não presenciais podem ser organizados por meio de plataforma on-line ou material didático específico enviado aos estudantes, conforme a Proposta Pedagógica Curricular aprovada.

Como se comprova, a norma vigente apresenta, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da carga horária para os momentos presenciais, um percentual significativo que requer uma organização diferenciada e orgânica para o atendimento dos estudantes nos momentos presenciais de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

aprendizagem, tal percentual vai além da realização de avaliações, de atividades de laboratório e estágio supervisionado.

Saliente-se que o Decreto Federal n.º 9.057/2017, de 25/05/2017, que regulamentava o art. 80 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelecia as diretrizes e bases da educação nacional foi revogado pelo Decreto Federal n.º 12.456, de 19/05/2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

O Decreto vigente, embora trate do Ensino Superior, apresenta definição importante sobre a atividade presencial, conforme segue:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - **atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do estudante e do docente** ou de outro responsável pela atividade formativa em **lugar e tempo coincidentes**; (grifo nosso)

Cabe frisar que a menção do referido Decreto é especificadamente para utilizar a definição trazida por ele, não há aqui pretensão de aplicá-lo, tendo em vista que a matéria em análise pertence à Educação Básica e não ao Ensino Superior.

Nessa perspectiva, os momentos presenciais ocorrem ao mesmo tempo e espaço, com a presença do professor especialista para os componentes curriculares que fazem parte da Matriz Curricular. Tal processo requer um espaço adequado com infraestrutura que atenda a PPC aprovada do curso, com desenvolvimento das atividades formativas em sala de aula.

Dessa forma, faz-se necessário e obrigatório, mediante a carga horária estabelecida de 50% (cinquenta) por cento, ou seja, 600 (seiscentas) horas do total da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, o atendimento do estudante para avaliações, atividades práticas de laboratório, estágios supervisionados, se houver, e o desenvolvimento dos componentes curriculares que compõe a Matriz Curricular, de forma planejada e orientada, em sala de aula, com cronogramas fixos no polo e/ou na sede, e com professores especialistas dos respectivos componentes curriculares, considerando o art. 54 da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, tendo em vista que a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 08/04/2025, não elencou os itens que devem fazer parte dos momentos presenciais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

Quanto aos “registros acadêmicos e atos fiscalizatórios.”, questionados, a interessada deve seguir o contido na Deliberação CEE/PR n.º 09/2021, de 29/11/2021, que dispõe sobre a matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Lembrando que o controle de frequência é um requisito para os momentos presenciais de aprendizagem.

Reitera-se que a instituição de ensino, pertencente a UNINTER Educacional S/A, deve proceder a adequação de sua Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar quanto ao curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para atender as normativas nacionais e estaduais vigentes.

Reafirma-se que os momentos presenciais, que ocorrem com o professor especialista e o estudante, ao mesmo tempo e local, para o processo de ensino e aprendizagem, deve ser cumpridos com, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento da carga horária total do curso, sendo, no mínimo, 600 (seiscentas) horas, as quais devem ser compostas por avaliações, atividades práticas de laboratórios, estágio supervisionado, se houve, e atividade formativa, ou seja, atendimento dos estudantes com os componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular, com horários fixados e professores especialistas, compreendendo sala de aula e exposição do conteúdo, para cumprir o percentual estabelecido pela norma.

Portanto, a nova legislação deve ser atendida com a adequação da PPC da instituição de ensino e seu Regimento Escolar, e a carga horária do curso dos momentos presenciais e a distância deve ser registrada na ficha individual do estudante e nos demais documentos relativos à sua vida escolar. Salientando o cumprimento do contido na Deliberação CEE/PR n.º 09/2021 e a utilização do controle de frequência.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por respondida a solicitação de esclarecimentos sobre a presencialidade prevista na Deliberação CEE/PR n.º 08/2025 que regula as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da UNINTER Educacional S/A, mantenedora do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.642.455-0

À UNINTER Educacional S/A deve, juntamente com o Centro Integrado de Educação Básica Para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, providenciar as adequações em sua PPC do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para atender às normas nacionais e estaduais vigentes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed) e à UNINTER Educacional S/A para ciência.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício